



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.847/2019 - PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2019 – CEL/PMM.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2019 – CPL/PMM, referente ao processo nº 21.131/2018 - PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é o eventual registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização e equipamentos, para atender às necessidades dos projetos e programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do município de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

**RECURSO:** Recurso Federal e Próprio.

**PARECER Nº 355/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº **7.847/2019 - PMM**, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 – CEL/PMM**, requerida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC/PMM**, visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2019 – CPL/PMM, referente ao processo nº 21.131/2018 - PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização e equipamentos, para atender às necessidades dos projetos e programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do município de Marabá, tendo como **órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem à Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 208 (duzentas e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

## 1. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer/2019 PROGEM (fls. 200-203, 204-207/cópia), datado de 24/05/2019, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Desta feita, restam atendidas as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

## 2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018:

*Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).*

No que concerne à fase interna do **Processo nº 7.847/2019 – PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Das Justificativas, Autorização e Termo de Compromisso

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 7.847/2019-PMM, restando atendido o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



A solicitação formulada pela SEASPAC perante o órgão gerenciador da ARP (SMS) de adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2019 foi feita em 29/04/2019 através do Ofício nº 157/2019 - SEASPAC (fls. 04-05). Nesta senda, constata-se a anuência da SMS em 06/05/2019 por meio do Ofício nº 1272/2019 – COMPRAS/SMS, autorizando expressamente a Adesão à Ata nº 017/2019, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2018 – CPL/PMM (fl. 06), em atendimento ao previsto no art. 22, § 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SESPAC consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 187/2019/SEASPAC (fls. 07-08), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa SANIGRAN LTDA manifestou aquiescência à solicitação (fls. 09-10), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, § 8º, inciso III do Decreto Municipal nº 44/2018.

Presente nos autos Termo de Autorização subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP (fls. 20).

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado para acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato a ser formalizado pela Secretaria, Sr. João Bosco Carvalho de Oliveira (fl. 12).

De acordo com os termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes depende da devida justificativa da vantajosidade da aquisição pretendida. Nesta senda, consta nos autos orçamento realizado através do site Painel de Preços (fls. 22-27) os quais subsidiaram as informações constantes na Planilha de Média elaborada pela SESPAC (fl. 21), ratificando a vantajosidade dos preços da potencial contratada quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços (fls. 136-138).

Procedeu-se a juntada aos autos de Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços, subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, denotando a vantajosidade do procedimento em virtude do cotejo entre valores pesquisados e os constantes na ARP demonstrando a vantagem econômica da adesão e reafirmando a necessidade de contratação dos serviços (fls. 17-19).

Em que pese não tenha sido acostada aos autos de maneira isolada a Justificativa para Aquisição do Objeto, verifica-se que a necessidade foi explanada na Justificativa às fls. 17-19, bem como no tópico 7 do Termo de Referência da Adesão, notadamente à fl. 144 dos autos.



### 3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 017/2019 (fls. 136-138), assinada em 31/01/2019, bem como comprovante de publicação em 24/04/2019 do Extrato da referida ARP nos meios oficiais, quais sejam: Diário Oficial do Estado do Pará nº 33795 e no Diário Oficial da União nº 24, ISSN 1677-7069, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2163 e Jornal da Amazônia (fls. 139-142).

A Ata de Registro de Preços nº 017/2019 (fls. 136-138) encontra-se **dentro do prazo de validade (31/01/2020)**, do mesmo modo o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2018 – CPL/PMM que lhe deu origem (fls. 28-91) permite o uso da adesão, conforme estabelece o Item 16.8. (fl. 44).

Cumpre-nos o registro de que a Ata de Registro de Preços nº 017/2018 encontra-se assinada eletronicamente pelo Secretária Municipal de Saúde e por representante da empresa SANIGRAN LTDA.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º<sup>1</sup> que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEASPAC (fl. 11) encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro (fls. 136-138).

Outrossim, no que tange ao limite dos quantitativos para adesão, o quantitativo solicitado não excede o dobro do previsto para o item na ARP, estando de acordo com o art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018<sup>2</sup> e mantido o limite quando da regulamentação municipal através do art. 22 § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

No que diz respeito a comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, na qualidade de Ordenadora de Despesas, onde afirma que o dispêndio oriundo da Adesão a ARP nº 017/2018 não compromete o orçamento do corrente ano para aquela Secretaria (fl. 13).

<sup>1</sup> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

<sup>2</sup> § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária da SEASPAC para o exercício financeiro de 2019 (fls. 14-15).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 290/2019 em 15/05/2019 (fl. 16), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SMS e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

*071301.08.244.0048.2.072 – Manut das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

### 3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Analisando os documentos acostados aos autos (fls. 157-164 e 193), atestamos que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SANIGRAN LTDA ME**, CNPJ nº 15.153.524/0001-90.

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta devidamente comprovada nos autos (fls. 188-192 e 194-196).

Por derradeiro, constata-se nos autos a consulta de registro da empresa e de seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 197-198).

### 4. DA ASSINATURA DO CONTRATO

As assinaturas de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 31/01/2020**.

Cabe-nos ressaltar que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção



e Assuntos Comunitários - SEASPAC, **deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias** após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

*In casu*, verifica-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde) se deu em 06/05/2019 mediante o Ofício nº 1272/2019 – COMPRAS/SMS (fl. 06), **exaurindo-se o prazo para contratação em 04/08/2019** segundo a norma em epígrafe.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos da Justificativa para Aquisição do Objeto e Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico, conforme pontuado no subitem 3.1 deste parecer;
- b) A formalização do contrato **até o dia 04/08/2019**, conforme apontado no item 5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço o SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.



Ante o exposto, com a devida cautela às recomendações em epígrafe, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 7.847/2019 – PMM de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2019 – CEL/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 30 de maio de 2019.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP

À **CEL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.847/2019-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2019-CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2019, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização e equipamentos para atender às necessidades dos projetos e programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários do município de Marabá, requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP